



EDITAL Nº 042/2022

CONVOCAÇÃO, REGULAMENTO E ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SUPLEMENTAR EXCEPCIONAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE EMBU-GUAÇU

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/EG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO, REGULAMENTO E ABERTURA DE INSCRIÇÕES** para escolha em caráter **SUPLEMENTAR EXCEPCIONAL** de **SUPLENTE** do **CONSELHO TUTELAR** no período de **13/03/2023** a **09/01/2024**, conforme Resolução CMDCA/EG nº 039 de 12 de setembro de 2022.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 170/2014, assim como pelas Leis Municipais nº 127/2015 e nº 131/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA/EG, com fiscalização e colaboração do Ministério Público.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Embu-Guaçu, em **26 de fevereiro de 2023**, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em **13 de março de 2023**.

Art. 3º Como forma de dar início, regulamentar e ampliar a visibilidade do Processo para a Escolha Suplementar Excepcional para Suplente do Conselho Tutelar no período de **13/03/2023** a **09/01/2024**, torna público este Edital.

Art. 4º Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

2 - DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo constituído por 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes escolhidos pela população para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



Art. 6º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único; 90, § 3º, II; 95; 131; 136; 191 e 194, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 131/2015.

Art. 7º O presente Processo Suplementar para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Embu Guaçu visa selecionar candidatos para preencher vagas de Conselheiros Tutelares Suplentes no período de 13 de março de 2023 à 9 de janeiro de 2024.

Art. 8º Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução Conanda nº 170/2014, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas e sem vinculação partidária ou religiosa (Lei Municipal nº 131/2015, art. 101, parágrafo único).

Art. 9º São atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar:

- I -** Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
- II -** Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;
- III -** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV -** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V -** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI -** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII -** Expedir notificações;
- VIII -** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX -** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X -** Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI -** Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; e
- XII -** Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

3 - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10. Os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I -** Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pela (Resolução CMDCA/EG nº 04, de 04 de abril de 2019);
- II -** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III -** Residir no Município há no mínimo 02 (dois) anos, apresentando documento comprobatório;
- IV -** Comprovação, mediante documento, de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em ações na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V -** Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- VI -** Ser eleitor no município de Embu-Guaçu, estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- VII -** Estar quite com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);
- VIII -** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- IX -** Submeter-se à Avaliação de Conhecimentos;
- X -** Submeter-se a Avaliação Médica;
- XI -** Submeter-se a Avaliação Psicológica; e
- XII -** Não ocupar cargo efetivo de natureza político partidária.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão escolhidos pela população local para complementar o mandato no período de 13 de março de 2023 à 9 de janeiro de 2024, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º O requisito mencionado no item IV deste artigo considerará a experiência técnica, acadêmica e profissional na área citada, cuja comprovação está taxativamente discriminada no art. 30 deste Edital. **O exercício de atividade voluntária e estágio sem vínculo acadêmico não serão considerados para efeito de comprovação de experiência.**

§ 3º As avaliações médica e psicológica mencionadas nos itens X e XI deste artigo, serão de caráter classificatório e posteriores à avaliação de conhecimentos.

§ 4º O candidato que for membro do CMDCA/EG, que pleitear cargo de Conselheiro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição no Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 5º O cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 11. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 12. Considerando que os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral asseguram a proteção e o atendimento de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento, o funcionamento do Conselho Tutelar será ininterrupto e diário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, observado:

I - Ordinariamente, em expediente normal, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, de forma presencial na sede do Conselho Tutelar, podendo ser distribuídos por regiões ou áreas de abrangência para atendimento descentralizado, conforme demandas apontadas no mapeamento de vulnerabilidades sociais do município:

- a) das 08 às 12 horas;
- b) das 12 às 13 horas (horário do almoço); e
- c) das 13 às 17 horas.

§ 1º Os 05 (cinco) Conselheiros cumprirão a jornada acima especificada todos os dias, excetuando-se os dias que houver folga a ser cumprida devido a plantões anteriormente executados, quando estarão em atendimento somente 04 (quatro) Conselheiros.

§ 2º No horário do almoço, haverá expediente, contando com o atendimento de Conselheiros Tutelares.

§ 3º Na sede do Conselho Tutelar deverá permanecer, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Tutelares, a fim de garantir obrigatoriamente o acompanhamento dos casos, o recebimento das denúncias e outras atividades.

§ 4º Os 03 (três) Conselheiros Tutelares que não estiverem na sede estarão realizando as atividades externas inerentes às suas funções.

II - Fora do expediente normal em regime de plantão semanal, à distância, bem como em período integral nos finais de semanas e feriados:

- a) de segunda à sexta-feira, das 17h00min às 08h00min; e
- b) nos finais de semana.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



§ 1º O regime de plantões nos sábados e domingos não poderá ser realizado pelo mesmo Conselheiro que esteve de plantão no período de segunda à sexta-feira (modelos de escalas de plantões anexos).

§ 2º O Conselheiro que permanecer de plantão no período de segunda à sexta-feira, ainda que incluso o feriado, fará jus a uma folga de 08 (oito) horas, devendo ser gozada na semana subsequente, vedada acumulação de folgas.

§ 3º O Conselheiro que permanecer de plantão no período de segunda à sexta-feira também cobrirá o feriado que ocorrer durante a semana.

§ 4º O Conselheiro que permanecer de plantão no período de sábado e domingo, mesmo que o feriado coincida com estes dias, fará jus a uma folga de 08 (oito) horas, devendo ser gozada na semana subsequente, vedada acumulação de folgas.

§ 5º A folga do Conselheiro que esteve de plantão no período de segunda à sexta-feira não poderá ser gozada no mesmo período daquele Conselheiro que estava de plantão no período de sábado e domingo.

§ 6º A escala de plantão (modelo anexo) deverá ser definida juntamente com o (a) Presidente do CMDCA/EG na última semana de cada mês.

§ 7º Os plantões deverão ser cumpridos no **sistema de rodízio**, e como os Conselheiros Tutelares são considerados "**agentes políticos**", estes não serão remunerados, sendo que cada Conselheiro fique de plantão a cada semana, tendo um motorista à disposição para seu deslocamento.

Art. 13. O valor do vencimento é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e os demais direitos assegurados são:

- I - remuneração mensal;
- II - cobertura previdenciária;
- III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV - licença-maternidade;
- V - licença paternidade;
- VI - licença para tratamento de saúde;
- VII - afastamento em razão de casamento, até 08 (oito) dias;
- VIII - afastamento em razão de luto, até 08 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, descendentes e irmãos;
- IX - afastamento em razão de luto, até 02 (dois) dias, por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrastra, cunhado, genros e noras;
- X - gratificação natalina.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



§ 1º O Conselheiro Tutelar não faz jus a qualquer benesse concedida ao servidor público municipal regular, além dos direitos previstos neste artigo.

§ 2º O Conselheiro Tutelar é ocupante de função de relevância pública, **sem vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.**

Art. 14. Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração integral do cargo ou da função de Conselheiro, garantida a sessão do servidor para cumprimento das regras de funcionamento determinado, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5 - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

§ 2º Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

§ 3º É vedada a acumulação de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no art. 37 XVI e XVII da Constituição da República.

§ 4º O Cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, **vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.**

Art. 16. Será impedido de se inscrever no Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, o Conselheiro Tutelar que:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



I - tenha sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

6 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O CMDCA/EG instituiu Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de composição paritária dentre os Conselheiros de Direitos, representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, assim composta:

- I - Representantes do governo:
 - a) Sergio Carlos Fernandes
 - b) Rosangela Pereira; e
 - c) Everton da Silva Rodrigues.

- II - Representantes da sociedade civil:
 - a) Viviane Cruz de Andrade Lima;
 - b) Cintia Santos Almeida; e
 - c) Paula Oliveira Hanazano.

Parágrafo único. O Sr. Sergio Carlos Fernandes, foi escolhido dentre os membros da Comissão para assumir a presidência dos trabalhos e Sra. Viviane, de igual modo, foi eleita para ser relatora da Comissão do Processo de Escolha.

Art. 18. Compete à Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar:

- I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, constando o deferimento ou o indeferimento da inscrição;
- II - Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão e pela Plenária do CMDCA/EG;
- III - Analisar os recursos instalados por candidatos no decorrer do Processo de Escolha e decidir em primeira instância, encaminhando parecer conclusivo ao CMDCA/EG;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente**
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



da propaganda do Processo para a Escolha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;

VIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de campanha e propaganda no Processo para a Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IX - Divulgar amplamente os locais do pleito do Processo para a Escolha à população, com o auxílio do CMDCA/EG e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

X - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma de Resolução regulamentadora;

XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo para a Escolha e apuração;

XII - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

XIII - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial do Processo para a Escolha;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; e

XV - Resolver os casos omissos.

Art. 19. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar caberá recurso à Plenária do CMDCA/EG, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20. O Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar compor-se-á das seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Juntada de documentos conforme este Edital;

III - Avaliação de Conhecimento;

IV - Avaliação Médica;

V - Avaliação Psicológica;

VI - Homologação das Candidaturas;

VII - Pleito para a escolha;

VIII - Apuração e,

IX - Posse.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer ao pleito (inciso VII) os candidatos que passarem com êxito pelas etapas de I a VI acima mencionadas.

Art. 21. No Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, o CMDCA/EG publicará editais dispondo sobre:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



- I - A convocação e o regulamento do Processo de Escolha de acordo com o cronograma do Anexo III;
- II - Abertura de inscrições e entrega de documentos dos candidatos;
- III - Relação de candidatos inscritos, após a análise dos documentos, constando o deferimento ou o indeferimento da inscrição, informando o prazo para recursos das inscrições indeferidas e abertura a qualquer cidadão de impugnar a candidatura de qualquer um dos inscritos, mesmo daqueles indeferidos;
- IV - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais recursos e impugnações; e aptos à Avaliação de Conhecimentos;
- V - Relação dos candidatos aptos à Avaliação Médica e Psicológica, após o julgamento de eventuais impugnações da Avaliação de Conhecimentos;
- VI - Com o nome dos candidatos aprovados e habilitados para participarem do pleito, com os locais de votação e horário da realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, após o julgamento de eventuais impugnações da Avaliação Médica e Psicológica;
- VII - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VIII - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- IX - Termo de Posse.

Parágrafo único. Todos os editais serão afixados na sede do CMDCA/EG e serão publicados nos jornais locais de grande circulação no Município ou site da Prefeitura Municipal e CMDCA/EG.

8 - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 22. A participação no presente Processo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (Anexos I e II) e entrega da documentação estabelecida, e será efetuada no prazo e nas condições determinadas neste Edital.

Art. 23. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu (CMDCA/EG), à Rua Independência, nº 357, Centro, nesta cidade, das 9h00min às 16h00min, no **período de 16/11/2022 à 30/11/2022.**

Art. 24. Cada candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará no Processo de Escolha.

Art. 25. Não serão admitidas inscrições por procuração.

Art. 26. Não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 27. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos:

- I -** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem idoneidade moral por não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- II -** Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, com validade à época da inscrição;
- III -** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- IV -** Documentos que atestem o tempo de residência de 02 (dois) anos no município, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas de ilibada conduta;
- V -** Comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos em ações na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI -** Certificado de conclusão de, no mínimo, de ensino médio ou curso técnico equivalente;
- VII -** Certidão de quitação eleitoral fornecida através do sítio <http://www.tse.jus.br/> (Tribunal Superior Eleitoral).
- VIII -** Título de eleitor; e
- IX -** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

§ 1º A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital, quer seja, até **30/11/2022**.

§ 2º Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

§ 3º Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

§ 4º Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA/EG e ao Ministério Público.

§ 5º Será aceito como comprovante de residência, cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

§ 6º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente**
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



§ 7º Os postulantes ao cargo de Conselheiro Tutelar também deverão entregar, junto dos demais documentos, 01 (uma) foto de tamanho 3x4cm (três por quatro centímetros) que será utilizada para a confecção de lista a ser afixada nas cabines de votação com as informações estipuladas no art. 68 deste Edital.

Art. 28. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 29. O requisito mencionado no item IV do art. 10 deste Edital considerará a experiência técnica, acadêmica e profissional na área de:

- I - Estudos e pesquisas;
- II - Atendimento direto; e
- III - Defesa e garantia de direitos.

§ 1º O exercício de atividade voluntária e estágio sem vínculo acadêmico não serão considerados para efeito de comprovação de experiência.

§ 2º A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, do art. 10, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes.

§ 3º O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 03 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 4º Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

§ 5º Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

Art. 30. Para efeitos do que determina o presente Edital, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo 02 (dois) anos com crianças e/ou adolescentes as atividades seguintes:

- I - Na área de estudos e pesquisa:
 - a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
 - b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



- c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.
- II -** Na área do atendimento direto:
- a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:
- orientação e apoio sócio familiar;
 - apoio socioeducativo em meio aberto;
 - colocação familiar;
 - acolhimento institucional e familiar;
 - liberdade assistida;
 - semiliberdade; e
 - internação.
- III -** Na área de defesa e garantia de direitos:
- a) atuação como Conselheiro Tutelar em Conselho Tutelar;
- b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
- c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos da infância e da adolescência;
- d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Art. 31. Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexos I e II, dando entrada do mesmo acompanhado dos documentos relacionados no art. 27 deste Edital e 01 (uma) foto de tamanho 3x4cm (três por quatro centímetros), no mesmo local, no período e no horário indicado no art. 23, para a formação do competente processo administrativo.

Parágrafo único. Os Anexos I e II poderão ser retirados gratuitamente na Secretaria Executiva do CMDCA/EG, à Rua Independência, nº 357, Centro, nesta cidade.

Art. 32. O requerimento de inscrição não será aceito, quando porventura, esteja com



documentação incompleta ou inadequada.

9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 33. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA/EG efetuará a análise da documentação exigida neste Edital e, no dia **06/12/2022**, publicará a relação dos candidatos com as suas inscrições deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhados ao Ministério Público para ciência no dia subsequente ao término da análise mencionada no caput, quer seja, dia **05/12/2022**.

Art. 34. Os candidatos que tiverem as inscrições **indeferidas** nesta etapa poderão apresentar recurso entre os dias **07/12/2022 a 09/12/2022**.

Art. 35. As decisões da Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

Art. 36. As decisões dos recursos de indeferimento e de impugnação serão publicadas em Edital no dia **19/12/2022**, cabendo recurso das decisões à Plenária do CMDCA/EG até o dia **20/12/2022**.

Art. 37. Esgotada a fase recursal, a Comissão encarregada do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a participarem do Curso Prévio de Capacitação facultativo e da Avaliação de Conhecimentos obrigatória, com cópia ao Ministério Público.

10 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS POR QUALQUER CIDADÃO

Art. 38. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada a ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu – CMDCA/EG, no período de **07/12/2022 a 09/12/2022**, no horário compreendido entre 9h e 16h.

Art. 39. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados por e-mail e/ou *WhatsApp* do teor da impugnação na data de **12/12/2022**, tendo então, do dia **13/12/2022 ao dia 14/12/2022** para apresentarem suas defesas.

Art. 40. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

Art. 41. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, após o término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, decidirá sobre a impugnação e publicará o Edital em **19/12/2022** constando suas decisões.

Art. 42. O candidato que tiver sua inscrição **impugnada** poderá recorrer da decisão da Comissão do Processo para a Escolha à Plenária do CMDCA/EG, de forma escrita e fundamentada, no dia **20/12/2022**.

Art. 43. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em **22/12/2022**, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar facultativamente do Curso Prévio de Capacitação e obrigatoriamente da Avaliação de Conhecimentos.

11 - DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS, DA AVALIAÇÃO MÉDICA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 44. Até a data de **22/12/2022**, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha publicará Edital próprio com as normas estabelecidas para reger o Curso Prévio de Capacitação (facultativo) e a Prova de Avaliação de Conhecimentos (obrigatória) sobre legislação e normativas vigentes sobre os direitos da criança e do adolescente, que integra o Processo para a Escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º O curso preparatório será facultativo e ministrado por empresa idônea contratada para esta finalidade e ao término deste, a empresa contratada aplicará a Avaliação de Conhecimentos a todos os candidatos habilitados em data prevista de **08/01/2023, domingo**.

§ 2º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões da Avaliação de Conhecimentos.

§ 3º O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que realizarem a respectiva Avaliação de Conhecimentos.

Art. 45. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento, ou até a data da convocação dos candidatos para a avaliação correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo dado conhecimento aos candidatos através de publicação afixada nos locais constantes neste Edital.

Art. 46. A Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar fará



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



publicar Edital no dia **11/01/2023**, contendo o gabarito da Avaliação de Conhecimentos e a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da Avaliação Médica e Psicológica.

§ 1º Do resultado divulgado cabe pedido de recurso, devidamente fundamentado dos dias **12/01/2023 à 13/01/2023**.

§ 2º Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas, de forma coletiva, em Edital complementar.

Art. 47. A relação dos candidatos aptos à Avaliação Médica e à Avaliação Psicológica será publicada em Edital no dia **17/01/2023**, e a realização das Avaliações Médica e Psicológica está prevista para o período de **18/01/2023 à 20/01/2023**.

Parágrafo único. Para a Avaliação Médica, poderá ser solicitada a realização de exames laboratoriais, a critério médico e respeitando-se as leis municipais pertinentes.

Art. 48. O não comparecimento a qualquer uma das etapas obrigatórias exclui automaticamente o candidato do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 49. Findo o período recursal será publicado Edital no dia **27/01/2023** os nomes dos candidatos aprovados e habilitados para participarem do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a ser realizado no dia **26/02/2023**.

12 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 50. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 51. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 52. Em **27/01/2023**, o CMDCA/EG publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados que somente poderão dar início à campanha eleitoral após reunião a ser realizada para firmar compromissos acerca da campanha eleitoral.

Parágrafo único. O CMDCA/EG publicará Resolução normatizando as regras da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



campanha até a data de **27/01/2023**.

Art. 53. A Comissão do Processo de Escolha realizará reunião em **30/01/2023**, às 10 horas, à Rua Independência, nº 357, Centro, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e da propaganda do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação.

Art. 54. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 55. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 56. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Art. 57. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 58. Cabe à Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 59. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 60. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 61. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



Art. 62. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 63. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o CMDCA/EG poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 64. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Embu-Guaçu realizar-se-á no **dia 26 de fevereiro de 2023, das 08h às 17h**, em locais de votação a serem divulgados posteriormente.

Parágrafo único. O Processo de Escolha será realizado em locais públicos, de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 65. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 66. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Art. 67. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 68. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 69. Até a data de **24/02/2023**, o CMDCA/EG expedirá Resolução estabelecendo os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação, as normas de funcionamento, composição e fiscalização das mesas receptoras e apuradoras.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



Art. 70. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 71. O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, munido de um Documento de Identidade com foto e do Título de Eleitor.

Art. 72. Após a identificação, **o eleitor assinará a lista de presença** e procederá à votação.

Parágrafo único. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 73. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 74. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 75. Serão nulas as cédulas que:

- a) assinalarem mais de 01 (um) candidato;
- b) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- c) não corresponderem ao modelo oficial;
- d) não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação; e
- e) contiverem rasuras.

Art. 76. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Processo de Escolha em local designado pelo CMDCA/EG, ou seja, em prédios do Poder Público devendo permanecer aberto para acompanhamento do público e dos interessados.

Art. 77. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos todos os suplentes em ordem decrescente de votação.

Art. 78. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

Art. 79. Os candidatos poderão credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal de votação e 01 (um) suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos. Para tal devem apresentar, ao CMDCA/EG, solicitação de credenciamento (Formulário fornecido pelo CMDCA/EG) e cópia do Documento de Identidade e do Título de Eleitor dos Fiscais a serem credenciados, no período de **23/02/2023 à 24/02/2023**.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



§ 1º Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia **26/02/2023**, munidos de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

§ 2º Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Não será permitida a atuação em outro posto de votação. O Suplente só terá atuação junto ao posto de votação na impossibilidade do Titular.

14 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 80. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, aplicando-se no que couber as cominações do art. 299 do Código Eleitoral Brasileiro e do Art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

Art. 81. É também **vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores**, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art. 82. Será vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico, político, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros pontos.

Parágrafo único. Constatada a infração ao disposto neste artigo, e avaliados os fatos pela Comissão do Processo de Escolha, será encaminhado relatório ao CMDCA/EG que poderá cancelar o registro do candidato e se for o caso, declarará a nulidade da posse, abrindo-se a vacância do cargo, sem prejuízo das implicações legais decorrentes.

Art. 83. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art. 84. Caberá à Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA/EG, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 85. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo para a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



Escolha dos Membros do Conselho Tutelar encaminhará relatório ao CMDCA/EG, contendo as intercorrências e o resultado da votação, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome de todos os suplentes eleitos em ordem decrescente de votação.

Art. 86. Após o resultado oficial será administrado um Curso Obrigatório de Formação Funcional para todos os candidatos suplentes eleitos.

16 - DA POSSE

Art. 87. Compete ao CMDCA/EG homologar e proclamar o resultado do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O resultado do Processo de Escolha será publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 88. Os candidatos a suplente serão nomeados e empossados pela Chefe do Poder Executivo no dia **13 de março de 2023**, seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme previsto no art. 114 da Lei Municipal nº 131/2015.

Parágrafo único. O suplente poderá ser convocado, respeitando-se a classificação obtida no Processo de Escolha e somente receberá subsídio quando assumir a titularidade de Conselheiro Tutelar, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa e/ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA/EG, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 131/2015.

Art. 91. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



Art. 92. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo para a Escolha, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 93. Os Anexos I: Ficha de inscrição de candidato e apreciação de documentos, II: Requerimento de inscrição, III: Calendário e IV: Escalas de plantões e respectivas folgas são parte integrante deste Edital.

Art. 94. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Embu-Guaçu, 11 de novembro de 2022



SERGIO CARLOS FERNANDES
Presidente do CMDCA/EG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Candidato nº: _____ (o CMDCA/EG preencherá este número)

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone fixo: _____

Celular: _____ Este número possui WhatsApp? () Sim () Não

E-mail: _____

Você prefere ser notificado por () e-mail e/ou por () WhatsApp

Documentos apresentados:	
()	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)
()	Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca (original)
()	Documento oficial de identificação (original e cópia)
()	Documento que ateste o tempo de residência de 02 (dois) anos no município: () Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia) ou () Declarações assinadas por testemunhas de ilibada conduta (original)
()	Formulário de comprovação de 02 (dois) anos de experiência devidamente preenchido (original)
()	Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
()	Certidão de quitação eleitoral (original)
()	Título de eleitor (cópia)
()	Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (original)
()	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu: _____,
nacionalidade: _____ estado _____ civil: _____,
profissão: _____ portador(a) da cédula de identidade RG
nº _____, expedida em ____/____/_____, pelo órgão emissor
_____, declaro que li todo o Edital do Processo para a Escolha de suplente do
Conselho Tutelar de Embu-Guaçu para o período de **13/03/2023** a **09/01/2024** e suas
normas regulamentadoras, estando ciente e de acordo com estas, e, por preencher todos
os requisitos exigidos nele para investidura na função de Conselheiro Tutelar, requiero
minha inscrição neste Processo de Escolha.

Assinatura do Candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



ANEXO III

CALENDÁRIO	
PROCESSO PARA A ESCOLHA SUPLEMENTAR ECEPCIONAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TULETAR	
MANDATO 2023/2024	
DATA DA ESCOLHA: 26/02/2023	
PROCEDIMENTO	PRAZO
1. Publicação do Edital - <i>Convocação, regulamento e abertura de inscrições para o Processo de Escolha</i>	11/11/2022
2. Registro de candidatura - Inscrições na sede do CMDCA/EG	16/11/2022 a 30/11/2022 Das 9h00 às 16h00
3. Análise de pedidos de registro de candidatura	01/12/2022
4. Envio ao Ministério Público da relação de candidatos inscritos e respectivas documentações	05/12/2022
5. Publicação do Edital - <i>Relação dos candidatos inscritos, constando o deferimento ou o indeferimento da inscrição; e abertura de impugnação</i>	06/12/2022
6. Prazo para recurso de inscrição indeferida	07/12/2022 a 09/12/2022
7. Prazo para Impugnação de candidatura - <i>Proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios.</i>	07/12/2022 a 09/12/2022
8. Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	12/12/2022
9. Apresentação de ampla defesa pelo candidato impugnado	13/12/2022 a 14/12/2022
10. Analisar os pedidos de recursos de inscrições indeferidas e de impugnação	15/12/2022 a 16/12/2022
11. Publicação de Edital - <i>Normas do curso prévio e avaliação de conhecimentos</i>	19/12/2022
12. Publicação de Edital - <i>Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida</i>	19/12/2022
13. Interposição de recurso - <i>Prazo para recurso à Plenária do CMDCA/EG contra decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha</i>	20/12/2022
14. Análise e decisão dos recursos (tanto de inscrições indeferidas quanto de impugnação) <i>Julgamento dos recursos pelo CMDCA/EG</i>	21/12/2022
15. Publicação de Edital - <i>Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida aptos ao Curso de Capacitação e à Avaliação de Conhecimentos</i>	22/12/2022
16. Realização do curso prévio de capacitação	04/01/2023 a 06/01/2023
17. Avaliação de Conhecimentos	08/01/2023
18. Análise da Avaliação de Conhecimentos e do Curso Prévio de Capacitação	09/01/2023 a 10/01/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



19. Publicação de Edital - <i>Resultado da Avaliação de Conhecimentos e do Curso de Capacitação e Publicação do Gabarito da Avaliação / e Convocação dos candidatos aptos para Avaliação Médica e Psicológica</i>	11/01/2023
20. Interposição de Recursos do resultado da Avaliação de Conhecimentos e do Curso de Capacitação	12/01/2023 a 13/01/2023
21. Análise e decisão dos recursos interpostos	16/01/2023
22. Publicação de Edital - <i>Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida aptos a Avaliação Médica e Psicológica</i>	17/01/2023
23. Avaliação Médica	18/01/2023 a 20/01/2023
24. Avaliação psicológica	18/01/2023 a 20/01/2023
25. Publicação de Edital - <i>Resultado da Avaliação Médica e Psicológica</i>	23/01/2023
26. Interposição de recurso da Avaliação Médica e Psicológica	24/01/2023 a 25/01/2023
27. Análise e decisão dos recursos da Avaliação Médica e Psicológica	26/01/2023
28. Publicação de Edital - <i>Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos habilitados para o Processo de Escolha</i>	27/01/2023
29. Publicação de Edital - <i>Divulgação dos locais do Processo de Escolha</i>	27/01/2023
30. Publicação de Resolução - <i>Normalizando as regras da campanha e de condutas vedadas</i>	27/01/2023
31. Reunião para firmar compromisso	30/01/2023
32. Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	30/01/2023 a 22/02/2023
33. Cadastro dos fiscais no Processo de Escolha	23/02/2023 a 24/02/2023
34. Publicação de Resolução - <i>Dispondo sobre as normas de funcionamento, composição e fiscalização das mesas receptoras e apuradoras</i>	24/02/2023
35. Dia da votação	26/02/2023
36. Divulgação do Resultado do Processo de Escolha	26/02/2023
37. Publicação de Edital - <i>Resultado preliminar do Processo de Escolha</i>	27/02/2023
38. Prazo para impugnação do resultado do Processo de Escolha	28/02/2023 a 01/03/2023
39. Julgamento de recursos interpostos contra resultado do Processo de Escolha	02/03/2023 a 03/03/2023
40. Publicação de Edital - <i>Resultado final do Processo de Escolha após o julgamento de eventuais impugnações</i>	06/03/2023
41. Curso obrigatório de formação funcional	07/03/2023 a 10/03/2023
42. Posse e diplomação dos eleitos	13/03/2023

ANEXO IV



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



ESCALAS DE PLANTÕES E RESPECTIVAS FOLGAS

A - MODELO DE ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO E DE FIM DE SEMANA

MÊS A						
S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

MÊS B						
S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

MÊS C						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

MÊS D						
S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

MÊS E						
S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

MÊS F						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Legenda:

	Conselheiro Tutelar 1
	Conselheiro Tutelar 2
	Conselheiro Tutelar 3
	Conselheiro Tutelar 4
	Conselheiro Tutelar 5

B - MODELO DE ESCALA DE FOLGA VINCULADA À ESCALA ANTERIOR



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990
Gestão 2021 - 2023



MÊS A						
S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

MÊS B						
S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

MÊS C						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

MÊS D						
S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

MÊS E						
S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

MÊS F						
S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Legenda:

	Conselheiro Tutelar 1
	Conselheiro Tutelar 2
	Conselheiro Tutelar 3
	Conselheiro Tutelar 4
	Conselheiro Tutelar 5